# IX CONFERÊNCIA MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL DO PARANÁ

# REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAGUÁ – PR.

# CAPÍTULO I

**DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO**

**Art. 1º**. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da RESOLUÇÃO Nº xx/2022 de xx de XXXXX de 2022.

**Art. 2º**. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pela SR. Marciney Santos de Oliveira, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo Presidente da Comissão Organizadora da IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

**Art. 3º**. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 17 de novembro de 2022, na cidade de Paranaguá, com início às nove horas e término às dezessete e trinta horas, tendo como tema central, **“a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação de garantia de políticas públicas de proteção integral, com respeito à diversidade”.**

# CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º**. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral:

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Os objetivos estratégicos são:

1. – Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
2. – Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
3. – Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
4. – Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;
5. – Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes;
6. – Promover ampla mobilização para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias para construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

# CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 5º**. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2022, terá como tema: **“a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação de garantia de políticas públicas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e será desenvolvida conforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

**EIXO 1** - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

**EIXO 2** - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.

**EIXO 3** - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia

**EIXO 4** - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico

**EIXO 5** - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós pandemia Covid 19.

# CAPÍTULO IV

**DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º**. São 04 (quatro) categorias de participantes.

1. - Delegados (as) inscritos, conforme Art. 7º e 8º deste Regimento;
2. - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto;

III- Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto; e,

IV - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 7º**. São delegados da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá com direito a voz e voto:

1. - Crianças e adolescentes, vinculados ou não a Grêmios Estudantis;
2. - Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
3. - Conselheiros/as tutelares;
4. - Representantes de Movimentos Sociais que atuem ou debatem os direitos da Criança e do adolescente no município;
5. - Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
6. - Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;
7. - Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
8. - Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9. - Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;
10. - Representantes do Sistema de Justiça (Juízes (as) da Infância e Juventude,

Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores (as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP;

1. - Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo Municipal, Estadual/Distrito Federal e Federal;
2. - Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

**Art. 8º**. A inscrição dos Delegados para participarem da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, dar-se-á através de nominatas a serem enviadas para o CMDCA, para o credenciamento dos delegados da IX Conferência.

**Art. 9**. O credenciamento dos delegados e convidados será realizado no dia 17 de novembro de 2022 no Auditório do Isulpar.

**Art. 10**. Para efetivar o seu credenciamento, os delegados e convidados deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento, já previsto no artigo 8º deste regimento.

**Art. 11**. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

**Art. 12**. Somente receberá o certificado da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os delegados, convidados e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão disponibilizados no site do evento até 96 horas úteis após a Conferência.

# CAPÍTULO V

**DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 13**. A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

1. Inscrição dos conferencistas;
2. Abertura solene;
3. Apresentação cultural
4. Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

IV- Palestra Magna: “a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação de garantia de políticas públicas de proteção integral, com respeito à diversidade”;

IV – Juventude em cena

V - Grupos de Trabalho;

1. - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para a XII Conferência Estadual;
2. - Eleição dos Delegados Municipais para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3. - Plenária Final com apresentação dos Delegados Eleitos.
4. Eleição para a nova composição do CMDCA.

# CAPÍTULO VI

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 14**. Os Eixos Temáticos da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com Grupos de Trabalho que assegurem a participação máxima de trinta integrantes, os participantes já previamente definidos no ato da inscrição serão classificados por cinco cores diferentes e o que otimizará a organização no momento de formação dos GTs.

**Art. 15**. Cada um dos Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador/Facilitador e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§1º. Os grupos de trabalho serão coordenados por adolescentes indicados pelo CMDCA.

§2º. Os relatores dos grupos de trabalho serão os técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02(dois) minutos.

§4º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§5º. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda serem extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§6º. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§7º. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 5º e 6º deste Regimento Interno, deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador/Facilitador do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações, quando serão incluídas na pauta da Plenária a ser realizada no dia 17 de novembro de 2022, conforme estabelecido na programação do Grupos de Trabalho.

§8º. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a Comissão Organizadora responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação para ser realizada no decorrer da conferência.

**Art. 16**. Os Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, resguardada a obrigatoriedade de que todos os eixos definidos pelo CONANDA seja debatidos. Os eixos são os seguintes:

**Grupo 1** Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós – pandemia.

# Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para promover e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia?
2. O que fazer para garantir o respeito à diversidade na elaboração e implantação das políticas de educação, saúde e assistência social, entre outras?
3. O que fazer para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes de grupos em situação de vulnerabilidade social, considerando suas especificidades locais, regionais, culturais e identitárias?

**Grupo 2**. Prevenção e Enfrentamento da Violações e Contra Crianças e Adolescentes e vulnerabilidades resultantes da pandemia Covid 19.

# Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para formular políticas integradas com foco no enfrentamento e prevenção de violência contra crianças e adolescentes resultantes da pandemia Covid 19?
2. O que fazer para implantar os mecanismos de escuta qualificada de crianças e adolescentes vítimas de violência no contesto pós pandêmico?
3. O que fazer para assegurar o acesso à justiça e às garantias legais de crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer natureza?
4. O que fazer para enfrentar o preconceito e situações de discriminação?
5. O que fazer para enfrentar a violência no ambiente escolar?
6. O que fazer para enfrentar a violência em instituições de acolhimento e no sistema de atendimento socioeducativo?
7. O que fazer para garantir o uso seguro das novas tecnologias da informação e comunicação social por crianças e adolescentes?
8. O que fazer para reduzir os índices de homicídios na adolescência?

**Grupo 3**. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos, durante e pós-pandemia.

# Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para ampliar a participação de crianças e adolescentes nas diversas políticas públicas?
2. O que fazer para aprimorar a gestão na busca da participação, promoção e proteção destinado a crianças e adolescentes?
3. O que fazer para diversificar e ampliar as formas de aproximação de criança e adolescente nas questões das defesas e direitos?
4. O que fazer para garantir a gestão efetiva na promoção e proteção para a criança e o adolescente, promovendo melhor aplicação dos recursos?
5. O que fazer para garantir que as especificidades locais, regionais, culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas durante e pós pandemia?

**Grupo 4**. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de Crianças e Adolescentes considerando o cenário pandêmico.

# Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir participação da sociedade na deliberação, execução de políticas públicas no cenário pandêmico e pós pandêmico considerando as esferas municipais, estaduais, distrital e nacional?
2. O que fazer para garantir a participação e liberdade de expressão de crianças e adolescentes, no contexto pandêmico e pós pandemia?
3. O que fazer para potencializar a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação na pandemia e pós pandemia como estratégia de ampliação da participação de crianças e adolescentes?
4. O que fazer para garantir que as especificidades culturais e identitárias dos diferentes segmentos sejam consideradas nos diversos espaços na pandemia e pós pandemia?

**Grupo 5**. Garantia de recursos para Políticas Públicas voltadas para Crianças e Adolescentes durante pós pandemia da Covid – 19.

# Perguntas Geradoras:

1. O que fazer para garantir recursos para políticas públicas voltadas para crianças e adolescente durante e pós pandemia?
2. O que fazer para garantir o respeito às deliberações dos conselhos de direito na pandemia e pós pandemia?
3. O que fazer para melhorar a relação/integração entre os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente na busca de garantir recursos para políticas públicas na pandemia e pós pandemia?
4. O que fazer para fortalecer os Fóruns Nacional, Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito pandêmico e pós pandemia?
5. O que fazer para garantir o fortalecimento dos Conselhos Tutelares na pandemia e pós pandemia?
6. O que fazer para potencializar a incidência política e o controle social das redes, fóruns e organizações da sociedade civil defensoras dos direitos de crianças e adolescente tutelares na pandemia e pós pandemia?

Parágrafo único - Deverão ser aprovadas, 01 (uma) proposta para cada eixo, e 01(uma) proposta que independente do eixo necessite de prioridade em relação as necessidades e especificidades locais, ficando então um total de 06 (seis) propostas para serem encaminhadas para XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

# CAPÍTULO VII

**DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**Art. 17**. Serão 04 (quatro) as Sessões Plenárias da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno; II - Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação de

Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para XII Conferência Estadual; III - Plenária Final com apresentação dos Delegados eleitos.

IV- Plenária para eleição da nova composição do CMDCA

**Art. 18**. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas/Deliberações dos Grupos de Trabalho para XII Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1(um) Coordenador e 2(dois) Secretários, a serem definidos pelo CMCA e ainda pelos Relatores definidos nos Grupos de Trabalho.

**Art. 19**. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

1. - Leitura das proposições/deliberações que foram aprovadas nos Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia, com apresentação de destaques naquelas que os delegados e convidados julgarem conveniente;
2. - As inscrições dos participantes para os destaques serão nominais e ocorrerão exclusivamente através da apresentação do crachá, junto à mesa coordenadora dos trabalhos;
3. - Debate, ajuste e votação das proposições/deliberações colocadas em destaque. Cada proposição/deliberação em votação terá 02 (dois) minutos para um esclarecimento ou defesa e, tempo igual, para uma defesa em contrário, não sendo permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório, tampouco réplicas;
4. - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes na hora da votação;
5. - Aprovação das proposições/deliberações e moções que serão encaminhadas para a Conferência Estadual. A Coordenação da mesa procederá a leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;
6. - Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada por aclamação.

**Art. 20**. A Plenária Final contará com uma mesa composta pela Presidente e Vice-Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá apresentar o resultado alcançado com a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranguá e os Delegados eleitos.

# CAPÍTULO VIII

**DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A XII CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 21**. Somente será permitida a inscrição de delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles delegados municipais que tiverem participado de no mínimo 75% da IX Conferência municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 22**. Para cada titular será eleito um suplente.

**Art. 23**. A eleição dos delegados ocorrerá por categoria.

**Art. 24**. Será eleito 01 (um) delegado titular e seu respectivo suplente para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA, a saber:

* **Um delegado representando o CMDCA**

Parágrafo Único. Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

# CAPÍTULO IX

**DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS DO CMDCA DE PARNAGUÁ**

**Art. 25.** Conforme determina a lei municipal nº 3.176/2011 que regulamenta o CMDCA, a formação de nova composição dos conselheiros não governamental deverá ser formada na Conferência Municipal.

§1º. Somente poderão concorrer às vagas de no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as organizações devidamente registradas no Conselho, e em funcionamento há mais de dois anos no município.

§2º. As oito vagas do CMDCA destinadas às entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento das crianças e adolescentes serão preenchidas pelos seguintes segmentos, considerando a função de títular e suplente para cada segmento:

1. 2 vagas para entidades que atuam profissionalização dos adolescentes;
2. 2 vagas para entidades
3. 2 vagas para
4. 2 vagas para

# CAPÍTULO X

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26**. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 17 de novembro de 2022, dentre os delegados presentes.

**Art. 27**. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paranaguá, 17 de outubro de 2022.